



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.880/11

CONTRATO N. 2012/015.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
AMPLEX CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO
REMOTO E ATUALIZAÇÃO DE
LICENÇAS DO SOFTWARE
FOTOWARE.

Ao(s) *trinta e oito* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e
catorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,
o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AMPLEX
CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, situada na
Avenida das Américas n. 500, Bloco 16, Sala 205, inscrita no CNPJ sob o n.
74.050.519/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste
ato representada por seu Procurador, o senhor ALEXANDRE ARRUDA DE
AMORIM, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em
conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em
especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de
30/11/14, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao
inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;



b) inclusão de cláusula prevendo a possibilidade de reajuste dos serviços contratados (cláusula sétima), com consequente renumeração das cláusulas: Da Classificação Orçamentária, Da Vigência, Da Rescisão, Do Órgão Fiscalizador e Do Foro;

c) reajuste do valor do serviço de suporte técnico remoto, pelo IPCA acumulado no período de julho/13 a junho/14, totalizando um acréscimo de 6,5236% (seis inteiros e cinco mil duzentos e trinta e seis décimos de milésimos por cento), passando o custo mensal para R\$ 4.167,44 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/015.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....”

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 77.670,24 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, assim discriminados:

Supporte técnico remoto do <i>software</i>	12 meses	Custo mensal atualizado de R\$ 4.167,44	Valor total anual de R\$ 50.009,28
Atualização de licenças do <i>software Fotoware</i>	23 licenças	Custo unitário de R\$ 181,19	Valor total anual de R\$ 27.660,96

Parágrafo primeiro – O pagamento da atualização de licenças do software Fotoware, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, por meio de ateste do órgão responsável na nota fiscal/fatura de serviços, será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que a atualização de licenças do software Fotoware da presente contratação é paga em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Oitava deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.



Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços de suporte técnico remoto executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após a atestação pelo órgão responsável, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço global mensal dos serviços objeto do presente Contrato poderá ser reajustado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE003205 e 2014NE003206, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Nota de Empenho n. 2014NE003206:

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimento

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Nota de Empenho n. 2014NE003205:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/11/2014 a 29/11/2015, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, se mantidas as condições exigidas para contratação por inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços deste Contrato a Secretaria de Comunicação Social e o Centro de Documentação e Informação, situados no Edifício Principal e no Anexo II, respectivamente, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo único – O Centro de Informática da CONTRATANTE atuará como Assistente de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

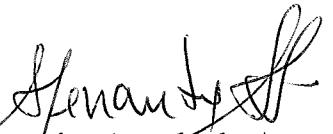
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Alexandre Arruda de Amorim
Procurador
CPF n. 842.868.657-20

Testemunhas: 1) Christiane Velloz, p.ros
2) Isiandra Beraldi

CCONT/CV